



**Governo do Estado da Bahia - Secretaria de Turismo - SETUR/ Unidade de  
Coordenação do Projeto – UCP Prodetur Nacional Bahia**  
Av. Tancredo Neves, nº 776, Ed. Desenbahia, Bloco B, 5º andar, Caminho das Arvores,  
41.820-904, Salvador / BA  
Tel: (71) 3116-4183 - [www.setur.ba.gov.br](http://www.setur.ba.gov.br) – [cel.prodetur@turismo.ba.gov.br](mailto:cel.prodetur@turismo.ba.gov.br)

## **QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS 02 - LPN 001/2021**

### **OBJETO: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO MUSEU DO RECÔNCAVO WANDERLEY PINHO (MRWP)**

I – “O mês de abril é caracterizado pelo recebimento, pela Junta Comercial da Bahia, de um volume muito grande de pedido de arquivamento e registro do balanço do exercício anterior.

Segundo soubemos, será impraticável a Junta atender a todas as demandas neste mês, especialmente porque, com a pandemia da Covid-19, os trabalhos tiveram redução de ritmo e operam em home-office.

O prazo da declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica foi prorrogado para 30/06/2020.

Assim sendo, para atender às especificações do Edital, perguntamos, conforme vem ocorrendo em outras áreas da economia, se podemos apresentar o Balanço de 31/12/2019 devidamente autenticado pela Junta e, para a demonstração da saúde da empresa, se podemos apresentar o Balanço de 31/12/2020 autenticado pelo contador e pelo representante da empresa licitante, lavrando uma Declaração “sob as penas da lei”.

Complementando o e-mail abaixo, informo que, segundo informação obtida junto à Junta Comercial, os balanços de 31/12/2020 tiveram seu prazo de registro prorrogado até 31/05/2021, em decorrência da pandemia.

Em virtude de menção errônea de ano, reproduzo a seguinte frase do e-mail abaixo:

Assim sendo, para atender às especificações do Edital, perguntamos, conforme vem ocorrendo em outras áreas da economia, se podemos apresentar o Balanço de 31/12/2019 devidamente autenticado pela Junta e, para a demonstração da saúde da empresa, se podemos apresentar o Balanço de 31/12/2020 autenticado pelo contador e pelo representante da empresa licitante, lavrando uma Declaração “sob as penas da lei”.

**Resposta I:** Está previsto no Edital, a seguir transcrito balanços **já exigíveis**, como o governo prorrogou para 31/05/21, na data de entrega das propostas o balanço de 2020 ainda não está exigível.

“(ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”.

II - O Edital exige a comprovação de experiência dos seguintes profissionais:

“Marceneiro com experiência de no mínimo 05 (cinco) anos responsável pela conservação e restauração de móveis de acervos museológicos”

As empresas de restauração geralmente dispõem de mestres-marceneiros integrantes do quadro permanente do pessoal, mestres-carpinteiros esses que *também* podem executar tarefas de empalhador, como é o nosso caso.

Entretanto, conforme se vê logo a seguir, o Edital faz a seguinte exigência:

“Empalhador com experiência de 05 (cinco) anos para recuperação de móveis de acervos museológicos”

Desconheço em Salvador alguma empresa que tenha em seu quadro permanente de pessoal um empalhador, uma vez que essa profissão é exercida por artesãos (muitas vezes excelentes) e que raramente *também* recuperam móveis ( a não ser no que concerne à recuperação do assento em palha. É uma profissão, portanto, exercida por autônomos, pessoas extremamente simples, que jamais se preocupam em registrar em “Atestados” serviços entregues.

Quanto ao empalhador, portanto, a exigência como é feita no Edital é, salvo melhor juízo, inadequada, por não considerar a realidade do mercado de trabalho.

Aliás, no compreendo o porquê de tanta exigência quanto ao empalhador, uma vez que Salvador dispõe fartamente desses artesãos de excelente qualidade, que trabalham com palhas naturais, o que é desejável.

Assim pergunto: A empresa que dispõe de marceneiro que *também* é empalhador preenche a exigência do Edital? Isto é, não há necessidade de serem pessoas diferentes?”.

**Resposta II: Sim, podem ser a mesma pessoa, desde que apresente as comprovações solicitadas no Edital, para as respectivas funções.**

Salvador, 19 de abril de 2021.

**Jaime Salgado**  
Presidente da CEL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Prodetur Nacional/BA